



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “D E C R E T O N° 4 . 4 9 7 / 2 0 2 0”

*“Dispõe sobre retomada, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, das atividades de atendimento ao público.”*

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Cerqueira César, em fase dos elevados riscos para a saúde pública;

**CONSIDERANDO**, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo COVID-19;

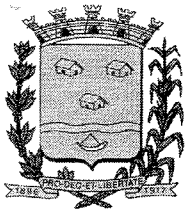
**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica retomado o atendimento ao público nos setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a partir de 24 de agosto de 2020, no horário das 08h00 às 17h00, por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único:** O horário diferenciado de atendimento não se aplica as unidades e estabelecimentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, que manterão os horário anteriormente estipulados.

**Art. 2º** - Os servidores de cada setor deverão se organizar de maneira a realizar o atendimento ao público com o uso de equipamentos de proteção facial, assegurando



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

distanciamento e restringindo o acesso a modo de evitar aglomerações, mas garantindo o atendimento, cumprimento de prazos e prestação dos serviços a sociedade.

**Parágrafo Único:** Fica mantida a vedação de realização de horas-extras durante o período de vigência deste Decreto, devendo os serviços serem realizados no período máximo de duração da jornada de trabalho dos servidores prevista em lei, afim de que todos cumpram as medidas de pouca circulação e isolamento social.

**Art. 3º** - Os setores e/ou departamentos deverão disponibilizar a todos, atendimentos preferencialmente por meio eletrônico, por meio de telefone, portal eletrônico do município e e-mails.

**Art. 4º** - Ficam retomados os prazos de Sindicâncias Administrativas.

**Art. 5º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis a matéria.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*